GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0013656/2021-61.

Para: CEMIG Geração e Transmissão S.A./ UHE Salto Grande.

O Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e com fundamento no Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 25/2026 (141569065) e documentos anexados ao expediente, decide:

Pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração do prazo da condicionante nº 2 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 004/2022, estabelecida no Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, Processo Administrativo nº 0115/2002/002/2003 - Híbrido SEI 1370.01.0013656/2021-61, apreciado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) na 61ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada em 27 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
2	Executar o descomissionamento do barramento construído no leito do rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas S 19°9’2,56” W 42°45’57,97”, conforme Item 5 deste parecer.	Até 31/12/2026

As demais condicionantes do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (115206257), elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 08 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Chefe Regional**, em 09/06/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141590719** e o código CRC **D34A7F69**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Controle Ambiental

Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 25/2026

Governador Valadares, 08 de junho de 2026.

Para: Carlos Augusto Fiorio Zanon- Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

Assunto: Encaminha manifestação de solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 2.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0013656/2021-61].

Prezado Chefe Regional,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar as considerações a respeito do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 2 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 004/2022, concedida no bojo do Processo Administrativo nº 0115/2002/002/2003, da CEMIG Geração e Transmissão S.A./ UHE Salto Grande, CNPJ: 06.981.176/0001-58.

O prazo da condicionante, com redação extraída do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022* (49807612), foi alterado pelo Copam, conforme se visualiza em Folha de Decisão da 61ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada em 27 de julho de 2022 (50762324):

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
2	Executar o descomissionamento do barramento construído no leito do rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas S 19°9’2,56” W 42°45’57,97”, conforme Item 5 deste parecer.	Até 31/12/2025

* O Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2025, de exclusão de condicionante, de 09 de junho de 2025, alterou o Parecer original (Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022), vide documentos SEI 115206257 e 115542916.

Em 22/12/2025, foi solicitado por meio de Ofício (Referência: VPG/AS – 00013/2025: EE), a prorrogação do prazo para 31/12/2026, justificando a complexidade das atividades envolvidas na execução dos serviços, que incluem pontos relevantes, tais como:

1. Execução de Demolição e Reaproveitamento de Material: a execução completa das etapas para a demolição exige um tempo adicional devido ao volume de material a ser processado e à necessidade de uma gestão de resíduos eficiente para atender às exigências ambientais.

2. Logística e Mobilização: custos com mobilização de pessoal e equipamentos, além das atividades previstas para a movimentação e destinação dos resíduos, foram impactados por questões logísticas imprevistas no decorrer da obra, exigindo ajustes nos cronogramas.

3. Necessidade de Ajustes no Cronograma: em função da implementação de práticas de

segurança mais rigorosas, conforme os requisitos das normas NR e as especificações de segurança contidas no projeto, foi necessário ampliar o período de execução para garantir a qualidade e segurança das operações.

Considerando a justificativa apresentada pelo representante do empreendimento, Sr. Rafael Augusto Fiorine, da Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho da CEMIG;

Considerando a tempestividade do pedido, uma vez que o prazo para cumprimento da condicionante se encerraria em 31/12/2025;

A equipe do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), integrado à Coordenação de Análise Técnica (CAT) da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (URA LM), sugere o DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 2 do Anexo I do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, sem alteração do conteúdo previamente estabelecido, conforme a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
2	Executar o descomissionamento do barramento construído no leito do rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas S 19°9’2,56” W 42°45’57,97”, conforme Item 5 deste parecer.	Até 31/12/2026

Uma vez que a solicitação pleiteada não modifica o objeto da condicionante, a prorrogação do prazo para seu cumprimento deverá ser decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, conforme preconiza o Art. 29 do Decreto 47.383/2018:

> Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º - **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.
>
> § 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.
>
> **(g.n.)**

Juntamente ao pleito, foi apensado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE n.º 7101368453146, no valor de R$ 5.636,09 e o comprovante do pagamento efetuado em 22/12/2025, em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei n.º 22.796 de 28/12/2017.

As demais condicionantes do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (115206257), elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho**, **Coordenador**, em 08/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Abreu Alvarenga**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141569065** e o código CRC **9121D32D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013656/2021-61 SEI nº 141569065